



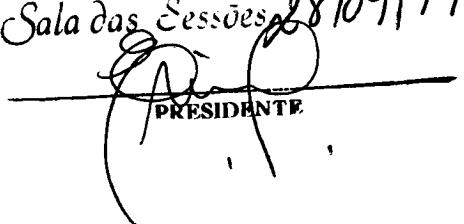
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

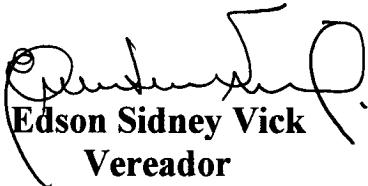
**INDICAÇÃO**  
Nº381/99

Sala das Sessões, 28/10/99

  
PRESIDENTE

Através da presente, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de se criar o **Conselho Municipal do Idoso**, em nossa cidade, pelo que, a título de subsídios encaminho Ante-Projeto de Lei nesse sentido.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 1999.

  
Edson Sidney Vick  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo*

---

### ANTE-PROJETO DE LEI

***“Cria o Conselho Municipal do Idoso  
e dá providências correlatas”.***

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

**Artigo 1º** - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo*

---

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 5 (cinco) representantes de Secretarias Municipais - Promoção Social; Saúde; Esportes; Cultura; Criança, Adolescente e Terceira Idade;

III - 3 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV - 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo*

---

Artigo 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de Setembro de 1999.

*Antonio Carlos Bueno Barbosa  
Prefeito Municipal*